



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO



REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 032/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 026/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, que visa a Implantação e prestação de serviços de locação de softwares que atendam legislações específicas, treinamentos de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade pública e financeira, controle de Orçamento (PPA, LDO, LOA), arrecadação de tributos, IPTU Online e Certidão Negativa Online, para atender às necessidades das unidades administrativas deste Município de Bernardo Sayão – TO., por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021



É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

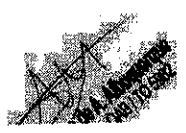
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada no Licenciamento do Software de gestão administração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração no exercício de 2025, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.



III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Durante o período de 3 (três) dias estabelecido para a apresentação de propostas, a empresa **DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00, apresentou sua proposta comercial via e-mail no dia 17/02/2025 às 17h32. A proposta da empresa foi registrada no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de cotação de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada pela **Datta System Tecnologia LTDA** foi devidamente analisada e considerada habilitada, tendo cumprido os requisitos exigidos no edital e na legislação vigente.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela empresa, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa **DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



homologação final.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00, no valor de valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para contratação de empresa especializada no Licenciamento do Software de gestão administração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração no exercício de 2025, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Recomendo ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa do *art. 169, inciso III*, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise todo certame licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 20 de fevereiro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982

